

PROJETO DE LEI

Nº

11

2010

AUTORIA

DEPUTADO NELSON MARTINS

**EMENTA**

DENOMINA MARIA NAZARÉ DE SOUSA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

A. - nº 48  
De 24/1 23 12080

PROJETO DE LEI  
11/10  
PROTOCOLO DE ENTRADA DO  
EXPEDIENTE LEGISLATIVO  
Em 8/2 Rec Por

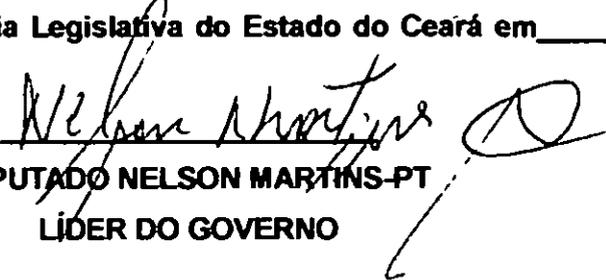
Denomina de Maria Nazaré de Sousa a Escola de  
Ensino Médio localizada no Assentamento Maceió no  
Município de Itapipoca

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

Art 1º – Fica denominada Mana Nazaré de Sousa a Escola de Ensino Médio localizada no Assentamento Maceió no Município de Itapipoca

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará em \_\_\_\_ de fevereiro de  
2010

  
DEPUTADO NELSON MARTINS-PT  
LÍDER DO GOVERNO

**JUSTIFICATIVA**

Mana Nazaré de Sousa (Nazaré Flor), nascida na localidade Apiques em Itapipoca e foi casada com o pescador Manoel José de Sousa, adotando dois filhos (Valda e Droselio), pois não podia engravidar

Além de dona de casa foi liderança rural, poetisa e cantora tendo grande participação no processo de organização de mulheres trabalhadoras rurais desde a década de 1980

Fez parte de várias instituições como MMTR-Nordeste e da rede de Mulheres Rurais da América Latina e Canbe, além de presidente da cooperativa (CPAIM) em 1994 Nesta época colaborou para vir a educação escolar para o assentamento, na qual deu início à educação fundamental II, coroando uma luta que se iniciou em 1971, durante a qual o Assentamento não reivindicou apenas por terra livre, mas por vida digna, onde fosse garantida a todos moradia, terra para trabalhar, saúde e educação de qualidade

A presente homenagem é apenas o reconhecimento da comunidade ao trabalho de uma pessoa que sempre se dedicou a levar educação de qualidade para o assentamento, pois via a educação como instrumento de elevação cultural e desenvolvimento social dos assentados.



Tribunal de Justiça  
Provimento 36 97  
CARTÓRIO DE MARINHEIROS  
17/13  
21/06  
4:00  
FERE  
AD 677197  
2a



Registro Civil das Pessoas Naturais

### CERTIDÃO DE ÓBITO



**NOME:** MARIA NAZARÉ DE SOUZA

**MATRÍCULA:** 0180020155 2007 4 00002 030 0000141 XX

Sexo Feminino, cor Pardá, estado civil Casada

Com 55 anos de idade Natural de Itapipoca-Ceará, profissão Agricultora

Portador do RG 2005002042985 SSP-CE, Eleitor: ERA ELEITORA

Filiação João Francisco de Sousa  
E Florencia Maria de Jesus

, residente Apiques-Itapipoca-Ceará

Faleceu às 04:00 hs, do dia Onze de Outubro de Dois Mil e Sete

Local Domicílio

Causa da Morte Ignorada

O sepultamento do cadáver vai ser feito no Cemitério de Apiques-Itapipoca-Ceará

Declarante Manoel João de Sousa

Óbito firmado pelo Dr X.X.X.X - CRM \_\_\_\_\_

Observações Registro feito a: Dezessais de Outubro de Dois Mil e Sete

CARTÓRIO DISTRITO DE MARINHEIROS O conteúdo da certidão é verdadeiro Dou fé  
REGISTRO CIVIL Marinheiros-Itapipoca -CE, 04 de Fevereiro de 2010

MARIA RAILENE CARNEIRO DE  
CASTRO-OFFICIALA  
Itapipoca-CE  
Vila dos Pracianos, S/N,  
Marinheiros

Oficial(a) do Registro Civil



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de Lei N.º 11 /2010

**Encaminhe-se à Procuradoria.**

**Comissão de Justiça, em 10 / 02 / 2010**

  
\_\_\_\_\_  
**Deputado DR. Sarto**  
**Presidente da CCJR.**

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2010



Ofício n° 13/2010-PROC

Senhor Superintendente

Tramita, nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei n° 11/2010, de autoria do Exm° Sr **DEPUTADO NELSON MARTINS**, que denomina **MARIA NAZARÉ DE SOUSA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V Exa que nos sejam prestadas, via fax, para o n° (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a refenda ESCOLA

- 1 Se efetivamente a ESCOLA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará,
- 2 Se tal ESCOLA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
- 3 Se a Unidade já foi oficialmente denominada,
- 4 Se a sua construção já foi concluída,
- 5 Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase

Solicitamos a V Exa que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V Exa os nossos protestos da mais elevada consideração



Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXMO. SR.  
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO  
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -  
DER  
NESTA CAPITAL.**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
Secretaria da Infraestrutura

**DATA: 23/02/2010**

**Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias da  
Procuradoria da Assembleia Legislativa

**De: Engº Fco. César Pierre Barreto**  
Superintendente Adjunto

**Telefone:**

**Fax : (85) 3277.3719**

**Telefone:**

**(85) 3101.5737**

**Fone/Fax:**

**(85) 3101.5738**

**COMENTÁRIOS :**



**Urgente**

**Para sua revisão**

**Responder com  
urgência**

**Favor  
comentar**

Conforme solicitado através do Ofício nº 13/2009-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos que prestar as seguintes informações.  
(ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO MACEIÓ, NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE)

- 1 A escola está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará
2. Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
- 3 A unidade não foi oficialmente denominada.
- 4 A obra está em andamento.

Atenciosamente,

Engº Fco César Pierre Barreto Lima  
Superintendente Adjunto

**Departamento de Edificações e Rodovias - DER**  
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 - Maraponga  
Fortaleza - CE CEP: 60.710-001

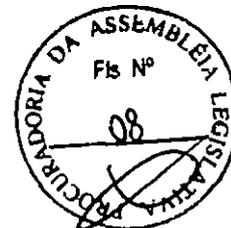
Projeto de Lei n.º	11/2010
Autoria	<b>DEPUTADO (A) NELSON MATINS</b>

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2010



**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas



#####

*AO(A) Dr(A) ANDRÉA ALBUQUERQUE DE LIMA, para , proceder análise e emitir parecer.*

**Fortaleza, 19 de fevereiro de 2010.**



**FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO**  
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



PARECER Nº LO. 026/10  
PROJETO DE LEI Nº 11/2010  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: DENOMINA MARIA NAZARÉ DE SOUSA A  
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO  
ASSENTAMENTO MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.



## PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 11/2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Nelson Martins, que "DENOMINA MARIA NAZARÉ DE SOUSA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA".

### I - JUSTIFICATIVA

Na justifica o Nobre Deputado pleiteia o seguinte Maria Nazaré de Sousa (Nazaré Flor), nascida na localidade Apiques em Itapipoca e foi casada com o pescador Manoel José de Sousa, adotando dois filhos (Valda e Dióselio), pois não podia engravidar

Além de dona de casa foi liderança rural, poetisa e cantora tendo grande participação no processo de organização de mulheres trabalhadoras rurais desde a década de 1980

Fez parte de várias instituições como MMTR-Nordeste e da rede de Mulheres Rurais da América Latina e Caribe, além de presidente da cooperativa (CPAIM) em 1994. Nesta época colaborou para vir a educação escolar para o assentamento, na qual deu início à educação fundamental II, coroando uma luta que se iniciou em 1971, durante a qual o Assentamento não reivindicou apenas por terra livre, mas por vida digna, onde fosse garantida a todos moradia, terra para trabalhar, saúde e educação de qualidade



PARECER Nº LO. 026/10  
PROJETO DE LEI Nº 11/2010  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: DENOMINA MARIA NAZARÉ DE SOUSA A  
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO  
ASSENTAMENTO MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.



A presente homenagem é apenas o reconhecimento da comunidade ao trabalho de uma pessoa que sempre se dedicou a levar educação de qualidade para o assentamento, pois via a educação como instrumento de elevação cultural e desenvolvimento social dos assentados" (sic)

## **II. ASPECTOS LEGAIS**

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte

"Art 18 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição"

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art 25, § 1º, "*in verbis*"

"Art 25 Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição"

§ 1º *São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição "*

Reza a Constituição do Estado do Ceará em seu artigo 25

"Art. 25. O Estado do Ceará se constitui de Municípios, politicamente autônomos, nos termos previstos na Constituição da República."

Diz mais a Carta Magna Estadual em seu art 19, inciso V

"Art 19 - Incluem-se entre os bens do Estado  
( )



PARECER Nº LO. 026/10  
PROJETO DE LEI Nº 11/2010  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: DENOMINA MARIA NAZARÉ DE SOUSA A  
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO  
ASSENTAMENTO MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE ITAIPUOCA.



V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.” *(grifo nosso)*

Vale ressaltar, a observância do art 20 da Constituição Estadual quanto à denominação de bens públicos

\* Art 20 É vedado ao Estado  
( )

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula ”

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV.

“Art 14 O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação,  
( )

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa.”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal

Entende-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (*denominação de bens públicos*). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo



PARECER Nº LO. 026/10  
PROJETO DE LEI Nº 11/2010  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: DENOMINA MARIA NAZARÉ DE SOUSA A  
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO  
ASSENTAMENTO MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.



assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais

### DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art 26, incisos I a IV, "*in verbis*".

"Art 26 Incluem-se entre os bens dos Estados

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União,

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União,

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União "

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, "*ex vi legis*"

"Art 19 Incluem-se entre os bens do Estado:

( )

V - os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio

( )

Art. 50 Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre

( )



PARECER Nº LO. 026/10  
PROJETO DE LEI Nº 11/2010  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: DENOMINA MARIA NAZARÉ DE SOUSA A  
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO  
ASSENTAMENTO MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.



XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público,”

A propositura em questão encontra-se de acordo com os ditames das Constituições Federal e Estadual, e em especial, aos artigos supracitados, que preceituam dever ser a pessoa homenageada falecida (art 20/CE) e, que, o bem a ser denominado pertença ao Patrimônio Público do Estado (art 19/CE)

O presente projeto foi instruído com certidão de óbito (fls 3), bem como, ofício datado de 18.02.2010 da Superintendência do Departamento de Edificações e Rodovias- DER (Secretaria da Infraestrutura), que comprova que a Escola de Ensino Médio, localizada no assentamento Maceió no Município de Itapipoca, está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará, e que a unidade escolar não foi denominada oficialmente.

Com efeito, entendemos que não há óbice para que a propositura *in casu* seja matéria deliberativa em plenário

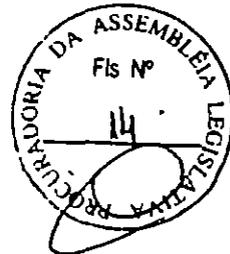
Segundo Maria Sylvia Zanella Di Pietro *“Uso comum é o que se exerce em igualdade de condições por todos os membros da coletividade ”*

Desta feita, pode o Poder Legislativo denominar, através de Projeto de Lei, sancionado pelo Governador, a escola de Maria Nazaré de Sousa.

### III - DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art 61 da Constituição Federal, e art 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*

*“Art 60 Cabe a iniciativa de leis*



PARECER Nº LO. 026/10  
PROJETO DE LEI Nº 11/2010  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: DENOMINA MARIA NAZARÉ DE SOUSA A  
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO  
ASSENTAMENTO MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.

*I- aos deputados estaduais*

No que concerne a Projeto de Lei, assim dispõe o art 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*

*"Art 58 O processo legislativo compreende a elaboração de*

*( )*

*III – leis ordinárias"*

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196; inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O 12 12 96), respectivamente, abaixo

*"Art 196 - As proposições constituir-se-ão em*

*( )*

*II – projeto*

*( )*

*b) de lei ordinária.*

*Art 206 - A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto "*

*( )*

*II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado"*

#### **IV - CONCLUSÃO**

Nestas condições, concluímos que não há na proposição legal *sub oculi* vício de inconstitucionalidade e o objetivo da matéria poderá ser atingido pela via legislativa. Assim, cabe ao Exmo. Sr. Deputado Nelson Martins, a iniciativa legislativa sobre a



PARECER Nº LO. 026/10  
PROJETO DE LEI Nº 11/2010  
AUTORIA: DEPUTADO NELSON MARTINS  
MATÉRIA: DENOMINA MARIA NAZARÉ DE SOUSA A  
ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO  
ASSENTAMENTO MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.



matéria em questão de denominar a escola de ensino médio, localizada no assentamento de Maceió, Itapipoca/CE, de MARIA NAZARÉ DE SOUSA, vide art 1º da proposição legal

*Ex positis*, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação, do presente Projeto de Lei, por estar em perfeita consonância com os ditames constitucionais, visto que, se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (*Resolução 389 de 11/12/96 - DO 12 12 96*)

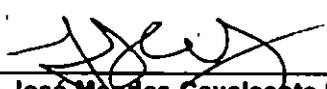
É o parecer, salvo melhor juízo,

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em 22 de fevereiro de 2010

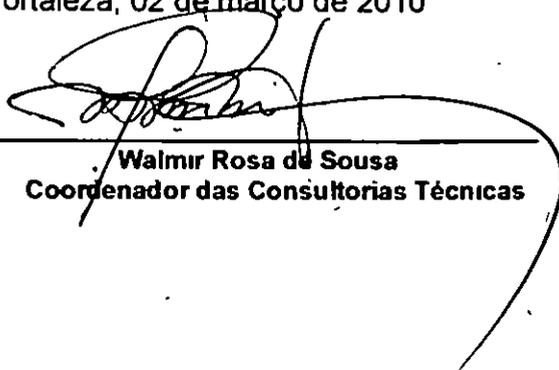
  
Andréa Albuquerque de Lima  
Consultora Técnico-Jurídica.



De acordo com o Parecer  
À consideração do Sr Coordenador  
Fortaleza, 02 de março de 2010

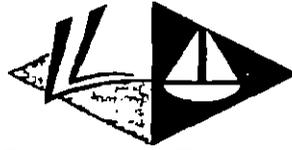
  
Francisco José Mendes Cavalcante Filho  
Consultoria Técnico - Jurídica  
Diretor

De acordo com o Parecer  
À consideração do Sr Procurador  
Fortaleza, 02 de março de 2010

  
Walmir Rosa de Sousa  
Coordenador das Consultorias Técnicas

De acordo com o Parecer  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição,  
Justiça e Redação  
Fortaleza, 02 de março de 2010

  
José Lerte Jucá Filho  
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de lei Nº 11 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Deleito Cláudio

Comissão de Justiça, em 10 de maio de 2010

**PARECER**

Favorável

Diniz

**RELATOR**

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO

Comissão de Justiça, em 23 de MARÇO de 2010

Nelson Martins

**PRESIDENTE DA CCJR**

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO



## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 11/10

DENOMINA MARIA NAZARÉ DE SOUSA A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, NO ESTADO DO CEARÁ.

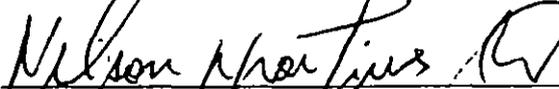
### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica denominada Maria Nazaré de Sousa a Escola de Ensino Médio localizada no Assentamento Maceió no Município de Itapipoca, no Estado do Ceará

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
24 de março de 2010

 PRESIDENTE

RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Sanciono. Publique-se  
como Lei.

Lei nº14.667, de 14.04.2010



EM 14 ABR 2010

Cid Ferreira Gomes  
GOVERNADOR DO ESTADO

## AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E OITO

**DENOMINA MARIA NAZARÉ DE SOUSA A ESCOLA  
DE ENSINO MÉDIO LOCALIZADA NO  
ASSENTAMENTO MACEIÓ NO MUNICÍPIO DE  
ITAPIPOCA, NO ESTADO DO CEARÁ.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica denominada Maria Nazaré de Sousa a Escola de Ensino Médio localizada no Assentamento Maceió no Município de Itapipoca, no Estado do Ceará

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza,  
24 de março de 2010.

DEP. DOMINGOS FILHO  
PRESIDENTE

DEP GONY ARRUDA  
1º VICE-PRESIDENTE

DEP. FRANCISCO CAMINHA  
2º VICE-PRESIDENTE

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE  
1º SECRETÁRIO

DEP. FERNANDO HUGO  
2º SECRETÁRIO

DEP. HERMÍNIO RESENDE  
3º SECRETÁRIO

DEP OSMAR BAQUIT  
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO  
DE LEI Nº 18 DE 24/3/10  
Guaraciá

LEI Nº 14667 de 14/4/10  
PUBLICADA EM 19/4/10  
Guaraciá

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP. LEGISLATIVO  
EM 30/4/10  
Guaraciá